

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 046.846/2012-3 [Aposos: TC 006.997/2013-9, TC 010.023/2015-1, TC 022.397/2014-0, TC 028.255/2014-3, TC 002.727/2016-1].

Natureza: Embargos de declaração (Prestação de Contas – exercício de 2011).

Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

Embargante: Rômulo Soares Polari (003.406.424-91).

Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando Rômulo Soares Polari.

**SUMÁRIO: EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO.
TENTATIVA DE REDISCUTIR O MÉRITO.
REJEIÇÃO.**

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Rômulo Soares Polari (peça 122), à época reitor da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em face do Acórdão 8.797/2016-TCU-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 4.625/2017-TCU-1ª Câmara.

2. Por meio da primeira decisão, o Tribunal rejeitou, em parte, as razões de justificativas do ex-reitor, julgou irregulares suas contas e condenou-o ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00, pelas irregularidades constantes dos itens 3, 4, 5, 8, 14, 15, 16, 18, 20, 21 e 24 da instrução à peça 92.
3. Nesta etapa processual, o embargante, por seu representante legal, argumenta que o referido **decisum** veicula omissões e contradições que comprometem o julgado administrativo e a ampla defesa.
4. Reclama que o Tribunal não apreciou com mais profundidade a preliminar de ilegitimidade passiva do embargante suscitada nas razões de justificativas e retoma o argumento de que hospital universitário possui independência administrativa e financeira.
5. No seu entender:
(...) as impropriedades administrativas apontadas pelo Tribunal como sustentáculo para a aplicação da pena de multa ao embargante dizem respeito, essencialmente, às questões administrativas não afetas à esfera de deliberação, acompanhamento e decisão do dirigente máximo de uma Instituição de Ensino Superior – IFES.
6. De acordo com ele, em razão de o Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW) ter “absoluta autonomia orçamentária, administrativa e financeira” e por não haver qualquer ingerência da reitoria na escolha dos gestores do hospital, apenas os diretores e o superintendente da unidade de saúde deveriam responder pelas falhas formais identificadas pelo Tribunal.
7. Acrescenta que não deu “azo a qualquer irregularidade, notadamente em relação ao fracionamento de despesas junto ao hospital universitário”, que “sempre agiu dentro dos postulados da boa-fé e em nenhum momento causou prejuízo ou dano, qualquer que seja ele, ao Poder Público”.
8. Ainda quanto a essa irregularidade, afirma que estaria havendo condenação **bis in idem**, pois ele já teria sido, no âmbito do TC 027.922/2011-1 (Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário), punido pela mesma irregularidade de fracionamento de despesas, agora apontada nestes autos.

9. Em seguida, o embargante volta a discutir o mérito de cada um dos apontamentos pelos quais foi condenado, justificando que o acórdão embargado teria sido omissos com relação a seus argumentos.

10. Em suma, ele intenta demonstrar que dos onze pontos que embasaram o julgamento de suas contas pela irregularidade, oito são relativos a gestão do HULW, sobre os quais ele alega que não teria ingerência, e apenas três seriam relativos à gestão centralizada da universidade, ou seja, à unidade orçamentária gerida por ele.

11. Pede, por fim, “o acolhimento e provimento dos embargos de declaração para, mediante a concessão de efeitos infringentes ao julgado, reformar o acórdão embargado para julgar regulares as suas contas, ainda que com ressalvas, afastando-se, consequentemente, a multa aplicada”.

É o relatório.